

REGULAMENTO FINANCEIRO DA JUVENTUDE SOCIAL DEMOCRATA

PREÂMBULO

O presente regulamento define as normas relacionadas com a actividade financeira a observar pela estrutura nacional da Juventude Social Democrata, nomeadamente as relacionadas com a arrecadação de receitas, a realização de despesas, a apresentação de contas e o reporte periódico de informação, visando atingir os seguintes objectivos:

- Dar cumprimento ao normativo legal e estatutário em vigor;
- Definir regras que permitem assegurar um efectivo reporte da totalidade da actividade financeira da JSD e a responsabilização dos diferentes intervenientes;

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento vincula a organização da Juventude Social Democrata, designadamente a estrutura nacional.

Artigo 2º

(Objecto)

O presente regulamento define as normas relativamente à arrecadação de receitas, à realização de despesas, à apresentação de contas e à actualização do inventário pelas estruturas sujeitas ao mesmo.

Artigo 3º

(Enquadramento Legal)

Todos os responsáveis pelo processo de preparação, aprovação e reporte de contas têm a obrigação de conhecer os normativos, legal e estatutário, aplicáveis, os quais constituem a base do regulamento financeiro do Juventude Social Democrata e do Partido Social Democrata, a saber:

1. Lei Orgânica nº 2/2003, de 22 de Agosto – Lei dos Partidos Políticos;
2. Lei nº 19/2003, de 20 de Junho – Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais;

3. Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro – Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos;
4. Regulamento nº 142/2006, de 1 de Junho de 2006 do Tribunal Constitucional (Entidade das Contas e Financiamentos Políticos);
5. Regulamento nº 143/2006, de 1 de Junho de 2006 do Tribunal Constitucional (Entidade das Contas e Financiamentos Políticos).

Artigo 4º

(Estruturas da Juventude Social Democrata)

A definição, organização e as competências das estruturas, mencionadas no presente documento, encontram-se reguladas nos Estatutos da JSD.

Artigo 5º

(Manual de procedimentos para a área financeira)

Os procedimentos e as normas de controlo interno que consubstanciam a aplicação do presente regulamento encontram-se definidos pelo manual de procedimentos para a área financeira do Partido Social Democrata pelo qual a JSD se deverá reger.

Artigo 6º

(Contabilidade da JSD)

1. A contabilidade da JSD rege-se pelo Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações emanadas pelo Tribunal Constitucional e pela Entidade das Contas e Financiamento dos Partidos – normativo legal e recomendações – e com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.
2. As contas referidas no número anterior obedecem ao princípio da anualidade devendo, no entanto, ser apresentadas contas referentes aos mandatos dos órgãos internos, quando estes não coincidem com o ano civil.
3. Compete ao Secretário-Geral definir o plano de contas, geral e analítico, da Juventude Social Democrata.
4. Os órgãos em funções no final de cada ano devem apresentar as demonstrações financeiras à data da prestação de contas e para a totalidade do ano civil.

Artigo 7º

(Revisão do regulamento financeiro)

1. A revisão do regulamento financeiro da Juventude Social Democrata é da responsabilidade do Secretário-Geral.
2. O Secretário-Geral é responsável por acompanhar e garantir o cumprimento das normas constantes do presente regulamento.
3. O presente regulamento é revisto sempre que ocorram alterações no normativo legal em vigor aplicável ao Partido Social Democrata e sempre que se mostre necessário.
4. Qualquer revisão do presente regulamento deve ser proposta pelo Secretário-Geral ao Conselho Nacional, para aprovação.
5. O regulamento financeiro da Juventude Social Democrata está disponível para consulta no sítio oficial da Juventude Social Democrata.

Artigo 8º

(Delegação de competências do Secretário-Geral)

O Secretário-Geral pode delegar nos Secretários Gerais Adjuntos qualquer das competências que lhes estão conferidas no presente regulamento.

Artigo 9º

(Revisão Legal de Contas)

1. As contas da Juventude Social Democrata estão sujeitas à Revisão Oficial de Contas no âmbito da legislação aplicada ao Partido Social Democrata.
2. As contas só podem ser disponibilizadas a terceiros após aprovação em Conselho Nacional, precedido do parecer do Revisor Oficial de Contas.

CAPITULO II - DA ACTIVIDADE FINANCEIRA DA JSD

Artigo 10º

(Natureza da actividade financeira da JSD)

1. A actividade financeira da JSD compreende:
 - a) A arrecadação de contribuições excepcionais de militantes da sua estrutura;
 - b) A arrecadação de contribuições de representantes eleitos pela JSD pelas respectivas estruturas;
 - c) Os rendimentos de património por esta administrada;

- d) A arrecadação de receitas provenientes de actividades por si desenvolvidas, com excepção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização do Secretário-Geral;
 - e) O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral;
 - f) A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
 - g) O recebimento de transferências do PSD;
 - h) A realização de transferências para as suas estruturas descentralizadas.
2. A JSD é responsável pela manutenção das suas contas.
 3. O Presidente e o Secretário do órgão nacional da JSD são procuradores da conta bancária.

CAPITULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 11º

(Processo de prestação de contas)

A JSD apresenta ao Secretário-Geral do Partido Social Democrata as respectivas contas anuais.

Artigo 12º

(Processo de aprovação de contas)

1. As contas anuais da JSD são apresentadas pela Comissão Política Nacional em sede de Conselho Nacional para efeitos de aprovação.
2. Após aprovação do Conselho Nacional da JSD, as contas devem ser remetidas para o Secretário-Geral do Partido Social Democrata.

Artigo 13º

(Prazos para a prestação de contas)

1. As contas anuais da JSD devem ser enviadas ao Partido Social Democrata, até 1 de Março do ano seguinte.
2. As contas anuais da JSD devem ser aprovadas em Conselho Nacional da JSD até 15 de Fevereiro do ano seguinte.
3. Sempre que se verifiquem actualizações no inventário, estas devem ser reportadas à estrutura nacional do Partido Social Democrata no prazo de 30 dias, após a aquisição do bem, a celebração de contrato-promessa ou a escritura de compra e venda.
4. Verificando-se o termo do mandato de órgão executivo, este deve apresentar contas referentes ao período do ano correspondente ao mandato cessante, para aprovação pelo Conselho Nacional da JSD num prazo não superior a 30 dias após o acto eleitoral.

5. Os órgãos executivos em funções a 31 de Dezembro devem apresentar contas consolidadas da totalidade do ano.

Artigo 14º

(Auditorias internas)

A Comissão Política Nacional ou o Conselho de Jurisdição Nacional do Partido Social Democrata, podem realizar auditorias à contabilidade da JSD, sempre que o julguem necessário.

Artigo 15º

(Reporte das contas a terceiros)

Após aprovação dos órgãos nacionais, o Secretário-Geral é responsável por compilar e remeter ao Secretário-geral do Partido Social Democrata toda a informação exigida no normativo legal em vigor.

Artigo 16º

(Inventário)

A estrutura nacional deve manter actualizado o inventário dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo da Juventude Social Democrata.

CAPITULO IV - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PELAS CONTAS

Artigo 17º

(Responsabilidade pessoal)

Os dirigentes da estrutura nacional da JSD respondem pessoalmente pela percepção de receitas ou realização de despesas ilícitas, nos termos do normativo legal em vigor.

Artigo 18º

(Responsabilidade funcional)

Os órgãos ou estruturas da JSD sujeitos à disciplina do presente regulamento respondem perante o Secretário-Geral do Partido Social Democrata para o cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, nos termos dos Estatutos do Partido Social Democrata.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º

(Prazos para a guarda dos documentos comprovativos de receitas e de despesas)

1. A JSD deve conservar os documentos de receitas e de despesas, pelo menos, durante dez anos após o ano económico a que respeitam.
2. A JSD é funcionalmente responsável pela boa guarda dos documentos referidos no número anterior e os respectivos titulares respondem individualmente por quaisquer danos causados à JSD por extravio ou deterioração dos mesmos.
3. Os titulares dos órgãos da JSD verificam no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitem recibo a favor do órgão ou estrutura cessante dando quitação das obrigações referidas no número anterior.